

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO IA Nº 074/2023

Interessado:	INSTITUTO DE ARTES
Processo:	01 P 2355/1986
Referente:	Homologação da retificação da Deliberação Congregação IA nº 320/2022 - Normas para mobilidade funcional de docentes para inscrição em concurso e/ou por mérito para obtenção de título de livre-docente.

A Congregação do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas, em sua 284ª Sessão Ordinária realizada no dia 25 de Maio de 2023, **homologou** a retificação da Deliberação Congregação IA nº 320/2022 - Normas para mobilidade funcional de docentes para inscrição em concurso e/ou por mérito para obtenção de título de livre-docente.

DISPÕE SOBRE O PERFIL DOS PROFESSORES PARA MOBILIDADE FUNCIONAL POR PROMOÇÃO POR MÉRITO OU PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSO PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE LIVRE-DOCENTE DO INSTITUTO DE ARTES.

CAPÍTULO I

REQUISITOS

Artigo 1º - A inscrição em Concurso para obtenção de Título de Livre-Docente somente poderá ser solicitada pelo docente que preencher cumulativamente os seguintes requisitos mínimos:

- I. ser portador, no mínimo, do título de Doutor, outorgado pela UNICAMP, por ela reconhecido ou de validade nacional;
- II. contar com, no mínimo, 3 (três) anos após a obtenção do título de doutor;
- III. Ter aprovação de seu probatório em todas as instâncias competentes da universidade.

§1º. A promoção por mérito somente poderá ser solicitada pelo docente que, além de preencher os itens de I a III, seja integrante da Parte Suplementar em extinção do QD-UNICAMP, ou originário dela que tenha ingressado na Parte Permanente.

Artigo 2º - Os requisitos mínimos constantes do Art. 1º apenas qualificam o docente para a inscrição em Concurso e/ou para a solicitação da promoção por mérito.

CAPÍTULO II

PERFIS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSO E/OU PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE LIVRE-DOCENTE.

Artigo 3º - O candidato à promoção por mérito ao nível MS-5 e/ou à inscrição ao Concurso para a obtenção do título de Livre-Docente deverá apresentar um nível que comprove a consolidação de sua vida acadêmica, demonstrando liderança e produtividade, sendo esperados os seguintes indicadores:

I. evidenciar o desenvolvimento de uma linha própria de trabalho: a) liderando grupo(s) de pesquisa, com pelo menos, 01 (hum) devidamente registrado; b) participando de projeto(s) de pesquisa, financiado(s) ou não;

II. apresentar relevante e reconhecida produção acadêmica (intelectual, técnica e/ou artística).

III. ter significativa produção bibliográfica (trabalhos em periódicos de seletiva política editorial e circulação nacional e/ou internacional, anais de congressos nacionais e/ou internacionais, livro(s) ou capítulo(s) de livros).

IV. ter participado de eventos nacionais e/ou internacionais com produção científica e/ou artística, esta última entendida aqui por aquela que foi tornada pública, ou seja, mostrada, exibida, encenada, publicada em locais ou por meios que sejam de reconhecido conhecimento público, no Brasil e/ ou no exterior.

V. ter completado ao menos uma orientação de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

VI. demonstrar experiência, anterior e/ou atual, na orientação de trabalhos de iniciação científica;

VII. atuar ou ter atuado em disciplinas dos cursos de Graduação e Pós-graduação;

VIII. ter participado como membro titular de bancas examinadoras de mestrado e/ou doutorado (qualificação e/ou defesa);

IX. evidenciar participação ativa na vida acadêmica, por meio de atividades de representação ou de atividades acadêmico-administrativas de interesse do Departamento, da Unidade ou da Universidade, em órgãos internos e/ou externos;

X. ter recebido bolsa ou auxílio à pesquisa por órgão de fomento ou instituição cultural;

XI. participar ou ter participado de atividades de extensão;

XII. prestar ou ter prestado assessoria ad-hoc a agências de fomento, periódicos de seletiva política editorial nacional e/ou internacional, editoras, eventos científicos e/ou culturais, instituições públicas ou privadas, organizações não governamentais.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 4º - Os casos omissos e/ou excepcionais serão encaminhados à apreciação e deliberação da Congregação.

Artigo 5º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores, em especial as contidas na Deliberação CONSU 154/2003.

CIDADE UNIVERSITÁRIA "ZEFERINO VAZ"
25 DE MAIO DE 2023

Paulo Adriano Ronqui
Diretor do Instituto de Artes

UNICAMP
IA 50 ANOS
UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Adriano Ronqui, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA**, em 26/05/2023, às 10:28 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
1B21643E E88A4C46 9C260019 CC0198AF



PARECER PG Nº: 1491/2023
Processo nº: 01-P-2355-1986
Interessado: Instituto de Artes
Assunto: Minuta. Deliberação CONSU. Normas para mobilidade funcional de docentes para inscrição em concurso e/ou por mérito para obtenção do título de Livre-docente. Análise jurídica.

Senhora Diretora Associada do Instituto de Artes

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CONSU que trata das normas para mobilidade funcional de docentes para inscrição em concurso e/ou por mérito para obtenção do título de Livre-docente, com a revogação da Deliberação CONSU-A-154/2003.

Analizada a proposta, recomendo apenas a inclusão de ementa com o seguinte teor: ***"Dispõe sobre o perfil dos professores para mobilidade funcional por promoção por mérito ou para inscrição em concurso para obtenção do Título de Livre-Docente do Instituto de Artes."***

Feito esse pequeno ajuste, a minuta estará em termos para ser submetida ao C. Conselho Universitário.

À d. Secretaria Geral para ciência e determinação.

Procuradoria, 14 de março de 2023.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



CIDD
Parecer do Relator

Fls. nº. 285
Proc. nº. 01P-2355/1986
Rubrica: [assinatura]



INTERESSADO / UNIDADE

INSTITUTO DE ARTES – IA

PROCESSO Nº

01P-2355/1986

DEPARTAMENTO

ASSUNTO

Análise de perfil docente

NÍVEL

MS-

REGIME

PARTE DO QUADRO

PERÍODO

/ 20 a / 20

COM DESTAQUE ☐

SEM DESTAQUE ☒

Anexar fls.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise de Deliberação de perfil dos professores do Instituto de Artes – IA, para mobilidade funcional por promoção por mérito ou para inscrição em concurso para obtenção do Título de Livre-Docente. A Deliberação inicial foi submetida à Procuradoria Geral, que sugeriu somente uma mudança técnica em seu título, que foi acatada. A Deliberação possui três capítulos que definem os requisitos para a inscrição para promoção a Livre-Docente, o perfil desejado para a obtenção do título de Livre-Docente, e as disposições finais. Estas últimas determinam que casos omissos ou excepcionais serão remetidos à Congregação para a decisão final. Os requisitos para a inscrição são possuir o título de doutor a no mínimo três anos, e ter tido o probatório aprovado em todas as instâncias da universidade. Quanto ao perfil desejado, ele é bastante coerente, pois contempla toda a gama de atividades desenvolvidas por um professor da Unicamp, garantindo assim que os Livre-Docentes do IA tenham de fato merecido o título. Em vista do exposto, este parecer é de aprovação da Deliberação apresentada.

Relator (a): Fabio Akcelrud Durão – IEL

Data: / /20

Instituto de Estudos da Linguagem

Assinado digitalmente por:

Título do documento: Análise de Perfil IA

Data da autenticação: 30/05/2023 21:34:14

Autor do documento: Fabio Akcelrud Durão

Usuário: fadurao



Documento pode ser validado em: <https://webdoc.iel.unicamp.br>

Número do documento: 7191

Código de validação: D35SK-Q3FER-97LPW-9H68A



Parecer CIDD/CCRH n.º 143/2023

Processo n.º 01P-2355/1986 1.1

Interessado: INSTITUTO DE ARTES – IA

Assunto: Perfil para mobilidade funcional para MS-5.1 por promoção por mérito ou para inscrição em Concurso para obtenção do Título de Livre-Docente

A Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes, em sua 99ª sessão ordinária, realizada em 07.06.2023, por meio de videoconferência, com base no parecer do relator, aprovou, por unanimidade, a proposta de Perfil docente do Instituto de Artes para mobilidade funcional por promoção por mérito ou para inscrição em Concurso para obtenção do Título de Livre-Docente.

À Secretaria Geral.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz",
07 de junho de 2023.

Prof. Dr. Fernando Sarti
Presidente da CIDD

PROTODD.01.B-UNICAMP -16-Jun-2023-11:18-058849-5/6



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
E3DC5D85 43E24FFA 999BFE8F 7871576D



Letícia Batagello Vieira
Secretaria Geral
Matrícula 307990

Ao IA para providenciar
encaminhamento dos autos de modo
a permitir seu envio à D. Procuradoria
Gral, para análise do mérito de
fls. 283/284.

SG, 14/06/2023

mgfmanr

Ângela de Noronha Bignami
Secretaria Geral
Matr. 300221

PARECER PG Nº: 2160/2023
Processo nº: 01-P-2355-1986
Interessado: Instituto de Artes
Assunto: Minuta. Deliberação CONSU. Normas para mobilidade funcional de docentes para inscrição em concurso e/ou por mérito para obtenção do título de Livre-docente. Análise jurídica.

Senhora Diretora Associada do Instituto de Artes

Retornam os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CONSU que trata das normas para mobilidade funcional de docentes para inscrição em concurso e/ou por mérito para obtenção do título de Livre-docente, com a revogação da Deliberação CONSU-A-154/2003.

Analizada a proposta, verifico que a recomendação feita no Parecer PG n.º 1491/2023 foi atendida.

Neste sentido, a minuta está em termos para ser submetida ao C. Conselho Universitário.

À d. Secretaria Geral para ciência e determinação.

Procuradoria, 30 de junho de 2023.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.